



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07760/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00885/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade  
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ ARLAN DOS SANTOS  
CARGO: Técnico de Nível Superior  
MATRÍCULA: 99.121-0  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação  
ATO: Portaria – A – Nº 714, publicada no DOE de 30/03/2017  
IDADE: 65 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.788 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOSÉ ARLAN DOS SANTOS, no cargo de Técnico de Nível Superior, matrícula nº 99.121-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de junho de 2017.

Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:49



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:07



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2017 às 10:36



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO